

CAPÍTULO VII
DOS CRITÉRIOS DE APLICAÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 20. A dosimetria da sanção observará os parâmetros de gradação estabelecidos no Anexo desta Portaria.
§ 1º Considera-se retardamento na execução contratual a ação ou a omissão do contratado que comprometa o cumprimento dos prazos estabelecidos.
§ 2º Quando a ação ou a omissão da contratada ensejar o enquadramento em tipos distintos, prevalecerá aquele que comine a sanção mais grave.
§ 3º Em caso de reincidência, a sanção poderá ser agravada, mediante decisão motivada.
Art. 21. Os procedimentos sancionatórios em curso, iniciados sob a égide da Portaria nº 1.105, de 20 de julho de 2021, observarão as seguintes regras de transição:
I - as disposições de caráter processual aplicam-se imediatamente aos processos em curso, respeitados os atos processuais já praticados e as situações jurídicas consolidadas; e
II - as disposições de caráter material, relativas à tipificação de infrações e à cominação de sanções, regem-se pela norma vigente ao tempo da conduta, salvo quanto aos dispositivos desta Portaria que forem mais benéficos ao infrator, os quais terão aplicação retroativa, desde que não tenha havido decisão administrativa definitiva.
Art. 22. Fica revogada a Portaria nº 1.105, de 20 de julho de 2021, do extinto Ministério do Desenvolvimento Regional.
Art. 23. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIUSEPPE SERRA SECA VIEIRA

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO
DIRETORIA COLEGIADA
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS
ATO Nº 386, DE 16 DE MARÇO DE 2026

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, nos termos do artigo 12, da Lei nº 9.433, de 8/1/1997; da Resolução ANA nº 236, de 24/12/2024; e da Resolução ANA nº 198, de 26/6/2024, resolveu emitir a outorga preventiva de direito de uso de recursos hídricos a:
ALEXANDRE MARTINS TORRES, MONICA PIMENTEL PESTANA TORRES e ROBERTA HAHN BORGES TORRES, rio Preto, município de Dom Bosco/MG, irrigação.
O inteiro teor da outorga preventiva, bem como as demais informações pertinentes, está disponível no site www.gov.br/ana.

MARCO J. M. NEVES

ATOS DE 16 DE MARÇO DE 2026

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, nos termos do artigo 12, da Lei nº 9.433, de 8/1/1997; da Resolução ANA nº 236, de 24/12/2024; e da Resolução ANA nº 198, de 26/6/2024, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos a:

Nº 387 - HUMBERTO DE ALENCAR TORMIN BORGES, UHE Luis Eduardo Magalhães, município de Porto Nacional/TO, irrigação.

Nº 388 - RENE PAULO SCHEFFER BAUER, rio Mampituba, município de São João do Sul/SC, irrigação.

Nº 389 - GUILHERME CASTRO COELHO, UHE Sobradinho, município de Sobradinho/BA, irrigação.

Nº 390 - JOSE NASCIMENTO DE OLIVEIRA, rio São Francisco, município de Manga/MG, irrigação.

Nº 391 - ROSENY BRUNO DA SILVA MOREIRA, rio Pau Alto, município de Nova Viçosa/BA, irrigação.

Nº 392 - AGRODAN AGROPECUARIA RORIZ DANTAS LTDA, rio São Francisco, município de Belém do São Francisco/PE, irrigação.

Nº 393 - AGRODAN AGROPECUARIA RORIZ DANTAS LTDA, rio São Francisco, município de Belém do São Francisco/PE, irrigação.

Nº 394 - AGRODAN AGROPECUARIA RORIZ DANTAS LTDA, rio São Francisco, município de Belém do São Francisco/PE, irrigação.

Nº 395 - AGRODAN AGROPECUARIA RORIZ DANTAS LTDA, rio São Francisco, município de Belém do São Francisco/PE, irrigação.

Nº 396 - AGRODAN AGROPECUARIA RORIZ DANTAS LTDA, rio São Francisco, município de Belém do São Francisco/PE, irrigação.

Nº 397 - AGRODAN AGROPECUARIA RORIZ DANTAS LTDA, rio São Francisco, município de Belém do São Francisco/PE, irrigação.

Nº 398 - AGROPECUARIA AGROAPPELT LTDA., rio São Francisco, município de Buritizeiro/MG, irrigação.

Nº 399 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR, rio Paraná, município de Foz do Iguaçu/PR, esgotamento sanitário.

Nº 400 - ALFONSO FONTANA, rio Preto, município de Dom Bosco/MG, irrigação.

Nº 401 - LEONARDO CAMPOS DIAS e PAULO SERGIO CAMPOS DIAS, rio Preto, município de Natalândia/MG, irrigação.

Nº 402 - RAIMUNDO NONATO DA SILVA, UHE Sobradinho, município de Casa Nova/BA, irrigação.

Nº 403 - ERASMO MENDES DE OLIVEIRA, rio São Francisco, município de Carinhanha/BA, irrigação.

Nº 404 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA MG, UHE Aimorés, município de Itueta/MG, abastecimento público.

Nº 405 - MUNICIPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE, UHE Itaipu, município de Entre Rios do Oeste/PR, esgotamento sanitário.

Nº 406 - Jivanildo Santos Nascimento, UHE Sobradinho, município de Casa Nova/BA, irrigação.

Nº 407 - COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO, Açude Rosário, município de Igaracy/PE, abastecimento público.

Nº 408 - FRIGORIFICO AVICOLA FAMILIA LTDA, rio do Peixe, município de Itapira/SP, indústria.

Nº 409 - FRIGORIFICO AVICOLA FAMILIA LTDA, rio do Peixe, município de Itapira/SP, indústria.

Nº 410 - INDUSTRIA DE PAPEIS SUDESTE LTDA e SKY SERVICOS E PARTICIPACOES S.A, UHE Anta, município de Sapucaia/RJ, indústria.

Nº 411 - EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA, UHE Paulo Afonso IV/UHE Apolônio Sales (Moxotó), município de Paulo Afonso/BA, abastecimento público.

Nº 412 - MONTENETO EMPREENDIMIENTOS LTDA, rio Piranhas ou Açu, município de Pendências/RN, aquicultura.

O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes, está disponível no site www.gov.br/ana.

MARCO J. M. NEVES

ATOS DE 16 DE MARÇO DE 2026

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, nos termos do artigo 12 da Lei nº 9.433, de 8/1/1997; da Resolução ANA nº 236, de 24/12/2024, e da Resolução ANA nº 198, de 26/6/2024, resolveu revogar a outorga de:

Nº 413 - VALDENICE DA SILVA ANDRADE, rio Preto, município de Unaí/MG, irrigação, código da interferência 20347.

Nº 417 - COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA CAGEPA, Açude Riacho dos Cavalos, município de Riacho dos Cavalos/PB, abastecimento público, código da interferência 87342.

Nº 420 - JOAO DOMINGUES OLIVEIRA, rio Verde Grande, município de Verdelândia/MG, irrigação, código da interferência 101635.
O inteiro teor das Revogações, bem como as demais informações pertinentes, está disponível no site www.gov.br/ana.

MARCO J. M. NEVES

ATOS DE 16 DE MARÇO DE 2026

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 2º da Resolução ANA nº 198, de 26/6/2024, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/7/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 236, de 24/12/2024:

Nº 414 - Revogar, a contar de 30 de setembro de 2025, a outorga emitida a SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO por meio da Outorga ANA nº 1585, de 26 de agosto de 2022, publicada no DOU em 30 de agosto de 2022, seção 1, página 72, por motivo de desistência do usuário.

Nº 415 - Revogar, a contar de 30 de setembro de 2025, a outorga emitida a SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO por meio da Outorga ANA nº 2203, de 16 de novembro de 2021, publicada no DOU em 18 de novembro de 2021, seção 1, página 39, por motivo de desistência do usuário.

Nº 416 - Revogar, a contar de 5 de novembro de 2025, a outorga emitida a SERVICO DE AGUA E ESGOTO DO ESTADO DO ACRE - SANEACRE para o esgotamento sanitário do município de Manoel Urbano/AC, ponto de lançamento 2, coordenadas 8°50'5,20" S e 69°15'12,60" O, com código de interferência 17789, por meio da Resolução ANA nº 823, de 19 de dezembro de 2012, publicada no DOU em 24 de dezembro de 2012, seção 1, página 155, por motivo de desistência do usuário.

Nº 418 - Revogar, a contar de 5 de novembro de 2025, a outorga emitida a SERVICO DE AGUA E ESGOTO DO ESTADO DO ACRE - SANEACRE para esgotamento sanitário do município de Feijó/AC, ponto de lançamento 2, coordenadas 8°9'16,30" S e 70°21'21,70" O, com código de interferência 4402, por meio da Resolução ANA nº 823, de 19 de dezembro de 2012, publicada no DOU em 24 de dezembro de 2012, seção 1, página 155, por motivo de desistência do usuário.

Nº 419 - Revogar, a contar de 5 de novembro de 2025, a outorga emitida a SERVICO DE AGUA E ESGOTO DO ESTADO DO ACRE - SANEACRE para o esgotamento sanitário do município de Tarauacá/AC, ponto de lançamento 1, coordenadas 8°9'13,60" S e 70°45'2,20" O, com código de interferência 3638, por meio da Resolução ANA nº 823, de 19 de dezembro de 2012, publicada no DOU em 24 de dezembro de 2012, seção 1, página 155, por motivo de desistência do usuário.

O inteiro teor das Revogações, bem como as demais informações pertinentes, está disponível no site www.gov.br/ana.

MARCO J. M. NEVES

ATOS DE 17 DE MARÇO DE 2026

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, nos termos do artigo 12, da Lei nº 9.433, de 8/1/1997; da Resolução ANA nº 236, de 24/12/2024; e da Resolução ANA nº 198, de 26/6/2024, resolveu emitir os indeferimentos de outorgas de direito de uso de recursos hídricos a:

Nº 421 - SINEIDE ALVES ROCHA, UHE Sobradinho, município de Casa Nova/BA, irrigação.

Nº 422 - MINERACAO TATUASSU LTDA, rio Paraíba, município de Atalaia/AL, outras.

Nº 423 - AGUAS DO PIAUI SPE S.A., rio Piracuruca, município de Piracuruca/PI, abastecimento público.

O inteiro teor dos Indeferimentos de Outorgas, bem como as demais informações pertinentes, está disponível no site www.gov.br/ana.

PATRICK THOMAS

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MJSP Nº 1.133, DE 18 DE MARÇO DE 2026

Institui Grupo de Trabalho, no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública, com a finalidade de elaborar a Diretriz Nacional de Promoção da Saúde Mental dos Profissionais de Segurança Pública.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 4º, inciso II, no art. 6º, inciso XXII, no art. 42-A, no art. 42-C e no art. 42-E da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, e no art. 1º, incisos XII e XIX, do Anexo I ao Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023, e o que consta no Processo Administrativo nº 08020.001296/2024-35, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho, no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública, destinado a elaborar a proposta de Diretriz Nacional de Promoção da Saúde Mental dos Profissionais de Segurança Pública, com o objetivo de fornecer subsídios para o desenvolvimento e aprimoramento de políticas públicas voltadas à redução do adoecimento mental e do suicídio desses profissionais.

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho confeccionar proposta de Diretriz Nacional de Promoção da Saúde Mental dos Profissionais de Segurança Pública, podendo, para tanto:

- I - realizar reuniões para o atingimento de seus objetivos;
- II - promover debates e discussões sobre as temáticas afetas à sua competência;
- III - convidar autoridades ou representantes de órgãos governamentais ou instituições da sociedade civil;
- IV - solicitar informações a órgãos e instituições; e
- V - apresentar relatório final que embase a Diretriz Nacional de Promoção da Saúde Mental dos Profissionais de Segurança Pública.

Parágrafo único. Fica facultado ao Grupo de Trabalho propor a realização de consultas públicas ou escutas com profissionais de segurança.



Art. 3º O Grupo de Trabalho de que trata esta Portaria é composto por representantes dos seguintes órgãos, redes ou entidades:

I - do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

a) cinco representantes da Secretaria Nacional de Segurança Pública, sendo:

1. dois da Diretoria do Sistema Único de Segurança Pública;

2. um da Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública;

3. um da Diretoria de Gestão e Integração de Informações; e

4. um da Diretoria de Operações Integradas e de Inteligência;

b) um representante da Secretaria Nacional de Políticas Penais;

c) um representante da Polícia Federal; e

d) um representante da Polícia Rodoviária Federal;

II - um representante do Ministério da Saúde;

III - um representante do Conselho Nacional de Secretários de Segurança Pública;

IV - um representante do Conselho Nacional dos Secretários de Estado da Justiça, Cidadania, Direitos Humanos e Administração Penitenciária;

V - um representante do Conselho Nacional dos Comandantes-Gerais das Polícias Militares;

VI - um representante do Conselho Nacional dos Corpos de Bombeiros Militares do Brasil;

VII - um representante do Conselho Nacional dos Chefes de Polícia Civil;

VIII - um representante do Conselho Nacional de Dirigentes da Polícia Científica;

IX - um representante do Conselho Nacional das Guardas Municipais;

X - um representante do Conselho Federal de Psicologia; e

XI - um representante da Rede Pró-Vida.

§ 1º Cada membro do Grupo de Trabalho terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Os membros do Grupo de Trabalho previstos nos incisos I a X, bem como seus respectivos suplentes, serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam e designados em ato do Secretário Nacional de Segurança Pública.

§ 3º Os membros do Grupo de Trabalho, titular e suplente, previstos no inciso XI, serão indicados, ouvidas as instituições correspondentes, e designados por ato do Secretário Nacional de Segurança Pública.

§ 4º Poderão ser convidados para participar das reuniões do Grupo de Trabalho, sem direito a voto, representantes de outros órgãos e entidades, públicos ou privados, e especialistas em assuntos relacionados à sua atribuição.

§ 5º O Grupo de Trabalho será coordenado por um dos representantes da Secretaria Nacional de Segurança Pública, designado no ato de sua nomeação.

Art. 4º O Grupo de Trabalho terá duração de cento e oitenta dias, contados a partir da publicação do ato de designação de seus membros, podendo ser prorrogado, mediante justificativa, por até noventa dias.

Art. 5º O Grupo de Trabalho se reunirá, ordinariamente, a cada trinta dias, e extraordinariamente, por convocação do seu coordenador, a qualquer tempo.

§ 1º As convocações serão realizadas com antecedência mínima de setenta e duas horas.

§ 2º Os membros do Grupo de Trabalho que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente, e os membros que se encontrem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

§ 3º O quórum de reunião do Grupo de Trabalho é de maioria simples dos membros e o quórum de deliberação é de maioria simples dos presentes.

Art. 6º O Grupo de Trabalho poderá constituir subgrupos de trabalho para estudar e propor medidas relacionadas a temas específicos.

Parágrafo único. A criação dos subgrupos de que trata o caput deste artigo fica limitada ao:

I - número máximo de cinco membros;

II - prazo máximo de dois meses de duração; e

III - número máximo de dois subgrupos em funcionamento simultaneamente.

Art. 7º A Secretaria-Executiva do Grupo de Trabalho será exercida pela Diretoria do Sistema Único de Segurança Pública da Secretaria Nacional de Segurança Pública, que prestará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento de suas atividades.

Art. 8º A participação no Grupo de Trabalho e nos seus subgrupos será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WELLINGTON CÉSAR LIMA E SILVA

PORTARIA MJSP Nº 1.155, DE 18 DE MARÇO DE 2026

Delega competência à Diretora de Gestão do Fundo Nacional de Segurança Pública.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, e o contido no Processo Administrativo nº 08020.008271/2025-43, resolve:

Art. 1º Delegar à Diretora de Gestão do Fundo Nacional de Segurança Pública, da Secretaria Nacional de Segurança Pública, a competência de que trata o art. 43, § 2º, do Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, no âmbito da Diretoria de Gestão do Fundo Nacional de Segurança Pública.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WELLINGTON CÉSAR LIMA E SILVA

PORTARIA MJSP Nº 1.162, DE 18 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre o emprego da Força Penal Nacional na cidade de Salvador, no Estado da Bahia.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, tendo em vista a Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, o Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023, a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, a Portaria MJSP nº 526, de 13 de novembro de 2023, e o contido no Processo Administrativo nº 08016.012544/2025-13, resolve:

Art. 1º Autorizar, excepcionalmente, o emprego da Força Penal Nacional, em caráter episódico e planejado, para atuar na cidade de Salvador, no Estado da Bahia, para treinamento e capacitação, por noventa dias.

Art. 2º A operação contará com o apoio logístico e a supervisão dos órgãos de administração penitenciária e de segurança pública do ente federado solicitante, nos termos do convênio de cooperação firmado entre as partes, durante a vigência desta Portaria.

Art. 3º O número de profissionais a ser disponibilizado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública observará o planejamento definido de forma conjunta pelos entes envolvidos na operação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WELLINGTON CÉSAR LIMA E SILVA

SECRETARIA NACIONAL DE DIREITOS DIGITAIS
DIRETORIA DE SEGURANÇA E PREVENÇÃO DE RISCOS
NO AMBIENTE DIGITAL

COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICAS DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

DESPACHO Nº 43/CGPCIND-SEDIGI/DSPRAD-SEDIGI/SEDIGI, DE 18 DE MARÇO DE 2026

Processo MJ nº: 08017.000438/2026-68
Obra: The Elliott Show - Show 2

Tendo em vista a abertura de procedimento referente ao pedido de reconsideração da classificação indicativa da obra "The Elliott Show - Season 2", fundamento no art. 84 da Portaria MJSP nº 1.048, de 15 de outubro de 2025, e em seus §§ 1º a 4º, que estabelece que o pedido de reconsideração poderá ser apresentado no prazo de dez dias, contados da publicação da decisão no Diário Oficial da União ou da notificação prevista no art. 45, § 2º, dispondo, ainda, que o pedido deverá ser fundamentado, instruído com a obra quando necessário e conter razões de legalidade e mérito que justifiquem a reforma da decisão, sob pena de indeferimento caso não apresente os critérios exigidos, tem-se:

a) Foi recebido pedido de reconsideração, interposto contra a decisão que atribuiu à obra a classificação indicativa de "não recomendado para menores de seis anos";

b) Foram examinados os argumentos apresentados, bem como os elementos técnicos que instruíram o processo original, tendo-se concluído que não foram identificadas razões de legalidade ou mérito capazes de justificar a reforma da decisão;

c) Reitera-se a identificação de tendências relevantes para fins de classificação indicativa, relacionadas aos critérios estabelecidos na Portaria e no respectivo Guia Prático, a saber: violência fantasiosa (6 anos) e linguagem imprópria (12 anos);

d) Cabe esclarecer que a Classificação Indicativa fundamenta-se no previsto na Portaria do Ministério da Justiça e Segurança Pública nº 1.048 de 15 de outubro de 2025, que especifica em seu art. 76 que os graus de incidência e relevância dos critérios temáticos definidos no artigo 12, incisos I a IV, são determinantes para a fixação das faixas etárias às quais as obras não são recomendadas, conforme orientações dos Guias Práticos de Classificação Indicativa;

e) Na análise da obra, são observados três aspectos principais: a identificação dos conteúdos que se enquadram nos critérios técnicos previstos nos Guias Práticos; a avaliação desses conteúdos, que resulta da ponderação entre as fases descritiva e contextual, considerando ainda a presença de agravantes ou atenuantes; e, por fim, a definição da classificação indicativa final;

f) As informações completas que fundamentam a decisão constam na NOTA TÉCNICA Nº 12/2026/CGPCIND-SEDIGI/DSPRAD-SEDIGI/SEDIGI/MJ;

Desta forma, determina-se a manutenção da classificação indicativa atribuída à obra como "não recomendado para menores de seis anos", por apresentar violência fantasiosa e linguagem imprópria.

Estas são as informações.

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO
Coordenador-Geral

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA
COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIA Nº 6.318, DE 17 DE MARÇO DE 2026

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS - SUBSTITUTA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.015511/2024-32, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, YEISON JAVIER CAMPOS GUETO, de nacionalidade venezuelana, filho de Yohan Campos Infante e de Diana Paola Gueto Fernandez, nascido em Petare, na República Bolivariana da Venezuela, em 10 de fevereiro de 2005, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 7 (sete) anos, 1 (um) mês e 10 (dez) dias, a partir da execução da medida.

ALESSANDRA TEIXEIRA DE ARAUJO

PORTARIA Nº 6.321, DE 17 DE MARÇO DE 2026

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS - SUBSTITUTITA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.000989/2019-92, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

REVOGAR a Portaria CPMIG nº 5076, de 4 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial da União do dia 6 subsequente, que determinou a expulsão do Território Nacional de HENRY EIJIKE ONUH, de nacionalidade nigeriana, filho de Francis Onuh e de Beatrice Onuh, nascido na República Federal da Nigéria, em 27 de maio de 1985, tendo em vista a comprovação de amparo pelo artigo 193, inciso II, alínea "a", do Decreto 9.199/17.

ALESSANDRA TEIXEIRA DE ARAUJO

PORTARIA Nº 6.320, DE 17 DE MARÇO DE 2026

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS - SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.030012/2017-46, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

REVOGAR a Portaria CPMIG nº 208, de 27 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União do dia 28 subsequente, que determinou a expulsão do Território Nacional de ODINAKA YOUNG ANUMAKA, de nacionalidade nigeriana, filho de S Y Anumaka e de Victoria Anumaka, nascido na República Federal da Nigéria, em 25 de outubro de 1982, tendo em vista a comprovação de amparo pelo artigo 193, inciso II, alínea "a", do Decreto 9.199/17.

ALESSANDRA TEIXEIRA DE ARAUJO

PORTARIA Nº 6.329, DE 18 DE MARÇO DE 2026

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do art. 12, II, "b", da Constituição Federal de 1988, e em conformidade com o art. 65 da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, de 20 de novembro de 2020, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ABNER ORELUS - G283213-0, natural do Haiti, nascido em 6 de dezembro de 1987, filho de Navius Orelus e de Isemenie Samuel, residente no estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 235881.0681225/2025);

ALEJANDRO RIVERO NUNEZ VELA - V070979-5, natural da Bolívia, nascido em 20 de junho de 1969, filho de Alejandro Rivero Ribera e de Sonia Lorgia Nunez Vela, residente no estado do Acre (Processo nº 235881.0684128/2025);

ALINA YURIEVNA PETROVA - G106593-4, natural de Moldávia, nascido em 25 de julho de 1980, filho de Yurii Petrov e de Nina Petrova, residente no estado de Minas Gerais (Processo nº 235881.0693483/2025);

ALINSE CHERY - G221394, natural do Haiti, nascido em 12 de dezembro de 1979, filho de Issac Chery e de Dieulanie Jozil, residente no estado do Santa Catarina (Processo nº 235881.0667446/2025);

ANCERLANDE CHARLES BENOIT - G307981-D, natural do Haiti, nascida em 22 de março de 1990, filha de Joseph Anelus Charles e de Celimene Matilien, residente no estado do Santa Catarina (Processo nº 235881.0665475/2025);

ANGEL DE JESUS MARTINEZ PEREZ - G458997U, natural da Venezuela, nascido em 27 de agosto de 1997, filho de Karina Del Carmen Perez Flores e de Alexis de Jesus Martinez Leal, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 235881.0675731/2025);

BETSAIDA JOCELYN ST-FORT - G2031258, natural do Haiti, nascida em 9 de março de 2002, filha de OSSERVIO JOCELYN e de CAMELLE DORVAL JOCELYN, residente no estado de São Paulo (Processo nº 235881.0688815/2025);

CALEB CORIELAN - V826769, natural do Haiti, nascido em 4 de março de 1979, filho de Estime Corielan e de Achibale Beatrise, residente no estado do Santa Catarina (Processo nº 235881.0661815/2025);

CECILIO LEQUE QUISPE - V652504-C, natural do Peru, nascido em 1 de fevereiro de 1961, filho de Florentino Leque Quispe e de Antonia Quispe Quea, residente no estado do Acre (Processo nº 235881.0669653/2025);

CESAR ADOLFO DELGADO HERRERA - V502504-C, natural do Equador, nascido em 19 de dezembro de 1983, filho de Cesar Augusto Marcel Delgado Portolanza e de Monica Leticia Herrera Falcones, residente no estado do São Paulo (Processo nº 235881.0665056/2025);

CHEIKH BASSE DIOP - V602878-1, natural do Senegal, nascido em 15 de fevereiro de 1980, filho de Serigne Saliou e de Mame Bousso Thioune, residente no estado do Alagoas (Processo nº 235881.0715946/2026);

